



**LEI MUNICIPAL Nº. 2179, DE 18 DE MARÇO DE 2025**

***“Dispõe sobre concessão de reajuste, a título de revisão geral anual - RGA dos servidores municipais e comissionado para a exercício de 2025 e dá outras providências”***

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito Municipal de SALTO GRANDE Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos efetivos e comissionados vinculados a administração pública municipal, uma recomposição salarial no percentual de 6,50 % (seis inteiros e cinquenta décimos), que incidirá sobre a remuneração básica destes, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2025.

**Parágrafo único** - As eventuais referências salariais de servidores que após a aplicação do índice previsto artigo 1º, não atinjam o valor do salário-mínimo nacional, fixado no Decreto Federal nº. 12.342, de 30 de dezembro de 2024, será por este atualizado, com efeitos retroativos ao mês de janeiro de 2025.

**Artigo 2º** - Por força do disposto no artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.450, de 25 de junho de 2.012, com a alteração dada pela Lei Municipal nº 1.516, de 05 de fevereiro de 2.014, aplica-se os efeitos desta Lei, aos subsídios dos agentes políticos, dessa Municipalidade.

**Artigo 3º** - Os anexos IV, V, VI e VII do artigo 154 da Lei nº. 1361/2011 passa a vigorar com os valores abaixo indicados.

**ANEXO IV - Artigo 154 da Lei nº 1361/2011**

**EDUCADOR INFANTIL - 30 HORAS**

Nível/ Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	1.715,45	1.801,21	1.891,28	1.985,85	2.085,13	2.189,39	2.298,86	2.413,80	2.534,50	2.661,22	2.794,28
II	1.887,01	1.981,36	2.080,43	2.184,44	2.293,67	2.408,34	2.528,77	2.655,20	2.787,97	2.927,37	3.073,74
III	2.074,41	2.178,13	2.287,03	2.401,39	2.521,45	2.647,53	2.779,90	2.918,90	3.064,84	3.218,09	3.378,99



IV	2.283,38	2.397,55	2.517,43	2.643,30	2.775,46	2.914,24	3.059,95	3.212,95	3.373,59	3.542,27	3.719,39
----	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

**ANEXO V - Artigo 154 da Lei nº 1361/2011**

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PROFESSOR DESENVOLVIMENTO INFANTIL-CRECHE - 30 HORAS**

Nível/Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	3.689,80	3.874,29	4.068,00	4.271,40	4.484,98	4.709,22	4.944,68	5.191,92	5.451,52	5.724,10	6.010,30
II	3.763,64	3.951,82	4.149,41	4.356,88	4.574,73	4.803,46	5.043,64	5.295,81	5.560,60	5.838,64	6.130,57
III	3.837,43	4.029,30	4.230,77	4.442,30	4.664,41	4.897,64	5.142,52	5.399,65	5.669,62	5.953,10	6.250,77
IV	3.990,91	4.190,44	4.399,97	4.619,97	4.850,97	5.093,51	5.348,20	5.615,60	5.896,39	6.191,19	6.500,76
V	4.150,54	4.358,08	4.575,97	4.804,77	5.045,01	5.297,26	5.562,12	5.840,24	6.132,24	6.438,85	6.760,80

**ANEXO VI - Artigo 154 da Lei nº 1361/2011**

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB-II) - 30 HORAS**

Nível/Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	3.689,80	3.874,29	4.068,00	4.271,40	4.484,98	4.709,22	4.944,68	5.191,92	5.451,52	5.724,10	6.010,30
II	3.763,64	3.951,82	4.149,41	4.356,88	4.574,73	4.803,46	5.043,64	5.295,81	5.560,60	5.838,64	6.130,57
III	3.837,43	4.029,30	4.230,77	4.442,30	4.664,41	4.897,64	5.142,52	5.399,65	5.669,62	5.953,10	6.250,77
IV	3.990,91	4.190,44	4.399,97	4.619,97	4.850,97	5.093,51	5.348,20	5.615,60	5.896,39	6.191,19	6.500,76
V	4.150,54	4.358,08	4.575,97	4.804,77	5.045,01	5.297,26	5.562,12	5.840,24	6.132,24	6.438,85	6.760,80

**ANEXO VII - Artigo 154 da Lei nº 1361/2011**

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB-II)/PSICOPEDAGOGO - 40 HORAS**

Nível/Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	4.919,75	5.165,73	5.424,02	5.695,21	5.979,98	6.278,98	6.592,93	6.922,58	7.268,69	7.632,14	8.013,75
II	5.018,35	5.269,28	5.532,74	5.809,37	6.099,84	6.404,83	6.725,08	7.061,33	7.414,41	7.785,12	8.174,37
III	5.118,72	5.374,66	5.643,39	5.925,57	6.221,84	6.532,93	6.859,58	7.202,55	7.562,68	7.940,83	8.337,87
IV	5.323,47	5.589,63	5.869,12	6.162,57	6.470,71	6.794,23	7.133,94	7.490,65	7.865,17	8.258,44	8.671,36
V	5.536,40	5.813,21	6.103,87	6.409,08	6.729,53	7.066,01	7.419,30	7.790,27	8.179,79	8.588,78	9.018,21

**Art. 4º** - Dá novo valor a referência salarial G1 - no quadro DO ANEXO IV – ESCALA DE VENCIMENTOS – TABELA A - para enquadramento dos cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	REF.	VALOR SALARIAL
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS,	G - 1	R\$ 3.036,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE  
CNPJ:46.211.686/0001-60  
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO



POLO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO

---

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementada na importância necessária, de acordo com o artigo 43, da Lei 4.320/64.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Luciano Rosa  
Prefeito Municipal